

Ata da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária realizada em 29 de setembro de 2010.

Às quatorze horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e dez, na cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n° 986, no 5° andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 272ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, o Sr Eduardo Marcelo de Lima Sales, o Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: 1) Deliberações: a) Aprovada à unanimidade a Ata da 271ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 20/09/2010; b) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa -RA que dispõe sobre a avaliação de desempenho do quadro efetivo para fins de aprovação no estágio probatório e aquisição de estabilidade, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar e estabelece a composição e a forma de funcionamento da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade – CAEPE, Processo n.º 33902.182405/2010-22; c) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa – RA que altera a Resolução Administrativa – RA n.º 36, de 28 de junho de 2010 e acrescenta o artigo 26-A à Resolução Normativa n.º 29 de 29 de janeiro de 2009, Processo n.º 33902.181851/2010-10 ; d) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN n.º 187, de 09 de março de 2009, que estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar -

SIB/ANS; e) Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIDES que institui a nova versão 2.02.03 do padrão TISS; f) Aprovada à unanimidade a proposta de Portaria conjunta SAS/ANS para partilha dos valores arrecadados com o SUS; g) Provido à unanimidade o recurso interposto pela Unimed Guararapes, ANS 327263, que solicita a reconsideração relativa à suspensão de comercialização de seus produtos, tendo em vista o cumprimento dos termos da RN n.º 175/2008, Processo n.º 33902.169513/2010-18; h) Aprovada à unanimidade a Nota n.º 27/2010/GEFID/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido do Sr. Adriano Ramos Zago de levantamento da indisponibilidade de bens que recai sobre imóvel rural, Processo n.º 33902.147259/2010-99; i) Aprovada à unanimidade a Nota n.º 119/2010/GGRE/DIOPE/ANSA pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Acácio Roque Cardoso, administrador da Operadora Centro Beneficente dos Motoristas de São Paulo, apenas no que se refere aos proventos de aposentadoria depositados pelo INSS, Processo nº 33902.196885/2010-17; j) Aprovado à unanimidade o Voto n.º 413/2010/DIOPE/ANS pela decretação da alienação compulsória da carteira de beneficiários da sobre a Operadora UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335835, bem como pela instauração do regime de Direção Fiscal para acompanhar a alienação, indicando para a função de diretor fiscal, o Sr. Maquiavel Mendonça Costa, Identidade n.º 1399180/SSP/PE, com posterior decretação de sua liquidação extrajudicial, Processo n.º 33902.133034/2009-11; k) Aprovado à unanimidade o Voto n.º 416/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB, ANS 315583, declarando-se encerrados todos os seus efeitos, em especial a indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.221407/2009-19; I) Aprovado à unanimidade o Voto n.º 418/2010/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime de Direção Fiscal sobre a Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, a título de medida cautelar, para acompanhar o Programa de Saneamento apresentado, mantendo a indicação da agente ao exercício do cargo de Diretor Fiscal, Sr. Álvaro Seimi Ito, Identidade n.º 60.454.205 - SSP/SP, Processo n.º 33902.159465/2009-16; m) Aprovado à unanimidade Voto n.° 420/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a

Operadora M C DE CARVALHO RODRIGUES E CIA, ANS 412481, indicando para a função de Diretor Fiscal, o Sr. Bruno Borim Corrêa, Identidade n.º 40.5954.886-9, SSP/SP, Processo n.º 33902.053775/2010-53; n) Aprovado à unanimidade o Voto n.º 421/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a operadora ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, ANS 30.095-1, indicando para a função de Diretor Fiscal, o Sr. José Roberto Marchesine, Identidade n.º 9.804.213, SSP/SP, Processo n.º 33902.051865/2010-18; o) Aprovado à unanimidade Voto n.° 422/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora SÃO MIGUEL ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS, ANS 323373, indicando para a função de Diretor Fiscal, o Sr. Antonio Luiz Bohnert, Identidade n.º 1008132332, SSP/RS, Processo n.º 33902.075378/2009-07; **p)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 424/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora CDE CENTRO DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA, ANS 350095, indicando para a função de Diretor Fiscal, o Sr. Maurício Zanfurlin Landucci, Identidade n.° 18.672.953, SSP/RS. Processo 33902.213234/2008-76: q) Aprovado unanimidade Voto n.° 419/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora TOP DOCTOR'S ODONTOLOGIA LTDA, ANS 416193, indicando para a função de Diretor Fiscal, a Sra. Bárbara Greco Miura, Identidade n.º 09.222.336-1, IFP/RJ, Processo n.º 33902.125563/2009-41; r) Aprovado à unanimidade o Voto n.º 428/2010/DIOPE/ANS pela substituição da Sra Soraya Marti da Silva, liquidante extrajudicial designada para a Operadora PLANO RIO SAÚDE LTDA – em Liquidação Extrajudicial, por razão de seu falecimento, com a designação do Sr. Gustavo Figueredo Tenório, identidade nº 187958/OAB-SP, Processo Franklin 33902.065904/2008-31; s) Apreciada a Carta CRT/DIEX/0388/10/SESEF, ocasião em que a Colegiada aprovou à unanimidade o sobrestamento por 90 dias do processo de liquidação extrajudicial da Operadora SESEF, para que esta comprove a efetivação de aporte de capital suficiente para reverter os desvios econômicofinanceiros da Operadora, Processo n.º 33902.030097/2008-36; t) Aprovado à unanimidade do votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, ANS 334651, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto cancelando as AIHS relacionadas no voto e mantendo a decisão de segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS indeferidas, Processo n.º 33902.232193/2002-21; u) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no DIDES julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE S/A, ANS 339245, conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.297938/2005-41; v) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 300683, conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.232056/2002-97; w) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO OPERÁRIA DE ARARAQUARA, ANS 343811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.280742/2005-17; x) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED AQUIDAUANA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 319597, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.186092/2004-33; y) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.155883/2005-01; z) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, ANS 308005, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.098988/2003-85; aa) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO SUL S/C, ANS 308005, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.056329/2004-52; bb) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, ANS 334651, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.121347/2003-31; cc) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.121140/2003-67; dd) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.056724/2004-35; ee) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SERTÃO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318728, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.008845/2004-71; ff) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA, ANS 370258, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.056783/2004-11; gg) Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIPRO, DIDES e DIGES, pelo improvimento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 323756, com a manutenção da decisão proferida em primeira instância, impondo a sanção pecuniária de R\$ 7.077,00 (sete mil e setenta e sete reais) por infração ao parágrafo 5° da RN 48/2003 alterada pela RN n.º 142/2006, Processo n.º 33902.160966/2004-22; **hh)** Aprovado à unanimidade dos votantes, após reconsideração dos Votos pela DIPRO e DIDES, o Voto da DIGES, para aplicar a revisão administrativa de ofício impondo à Operadora UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343153, a sanção pecuniária de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por infração ao inciso III do art. 6° c/c inciso II do artigo 15, todos da RDC nº 24, de 2000, por força do princípio da retroatividade da norma mais benéfica; Processo n.º 33902.105940/2002-50; ii) Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIPRO, DIDES e DIGES, pelo improvimento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 323756, com a manutenção da decisão proferida em primeira instância, impondo a sanção pecuniária de R\$ 8.799,00 (oito mil, setecentos e noventa e nove sete reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c incisos XVII e XXI do artigo 4º da Lei 9961/00 c/c inciso VII do artigo 5º da RDC 24/00, Processo n.° 33902.160961/2004-08; jj) Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIPRO, DIDES e DIGES, pelo improvimento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 323756, com a manutenção da decisão proferida em primeira instância, impondo a sanção pecuniária de R\$ 15.978,67 (quinze mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c incisos XVII e XXI do artigo 4° da Lei 9961/00 c/c inciso VII do artigo 5° da RDC 24/00, Processo n.º 33902.160968/2004-11; kk) Proferida decisão à unanimidade dos votantes, após reconsideração dos Votos pela DIPRO, DIDES e DIGES, pelo improvimento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 323756, com a manutenção de decisão proferida em primeira instância, impondo a sanção pecuniária de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais) por

infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c incisos XVII e XXI do artigo 4º da Lei inciso VII do artigo 5° da RDC 24/00, 33902.160922/2004-01; II) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIPRO, os Votos da DIGES e DIDES, pelo improvimento do recurso, em razão de sua intempestividade, com a manutenção da decisão de primeira instância proferida pela DIFIS, impondo à Operadora TRANSCLINICA LTDA, ANS 391298, a sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/00, ao Processo n.º33902.121844/2004-11, mm) Aprovado à unanimidade o pedido de autorização de afastamento do país do servidor MAURICIO CESCHIN, matrícula SIAPE n.º 2455378, Diretor Presidente desta Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. O afastamento será de interesse particular a ser realizado em Milão, Itália no período de 04 e 05 de outubro de 2010, sem ônus para a ANS. 2) Deliberações Extrapauta: a) Aprovada à unanimidade, a revisão dos prazos previstos na RN nº 224 de 28 de julho de 2010 para envio do Relatório de Procedimentos Previamente Acordados sobre as informações econômico-financeiras transmitidas pelo DIOPs a ser elaborado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM no DIOPS, do 2º trimestre de 2010 para o 3º trimestre de 2011; b) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera o artigo 2°-A da RN n.º 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS/ANS; unanimidade a divulgação dos resultados da pesquisa relativa aos prazos máximos de atendimento pelas operadoras, a qual será utilizada como referência para a edição de Instrução Normativa; d) Aprovadas à unanimidade as recomendações relativas às regras para as Reuniões Ordinárias da Colegiada, com as seguintes deliberações: d.1. O prazo máximo para a solicitação de inclusão de itens na pauta de Diretoria Colegiada será de 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião; d.2. A solicitação de inclusão de itens na pauta da Diretoria Colegiada somente poderá ser feita pelos Diretores, Diretores Adjuntos, Secretários e pela Procuradora-Chefe junto à ANS; d.3. As exceções a esta regra devem ser encaminhadas ao Diretor-Presidente, a quem caberá avaliar a oportunidade e conveniência da inclusão dos

itens. **3) Informes: a)** O Diretor da DIFIS informou a substituição das servidoras Mara Regina Flores, Maria Júlia Gusmão Joviano e Fabricia Goltara Vasconcellos no Grupo de Trabalho Intersetorial, instituído pela Portaria nº 3891 de 31/08/2010, designando, em troca, os servidores Francisco Teixeira da Silva Telles e Flávio José Fonseca de Oliveira para a mesma função; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 29 de setembro de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso Diretor Eduardo Marcelo de Lima Sales Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro Diretor Leandro Reis Tavares Diretor

Mauricio Ceschin Diretor-Presidente